

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/2025

“Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul:

“Art. 83 ...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º Cada Vereador poderá apresentar até 1 (um) Requerimento por mês.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 19 de maio de 2025.

MIKA,

Presidente.



JUSTIFICATIVA

Mensagem n. 01/2025

Chapadão do Sul-MS, 19 de maio de 2025.

Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Resolução que visa alterar o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, acrescentando dispositivo que limita a apresentação de Requerimentos a 1 (um) por mês por Vereador.

A proposta se justifica diante do elevado número de requerimentos atualmente apresentados pelos parlamentares, o que tem gerado uma demanda excessiva de respostas por parte do Poder Executivo Municipal. Essa sobrecarga tem comprometido o bom andamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura, dificultando o atendimento eficiente e pontual das solicitações encaminhadas por esta Casa de Leis.

A limitação proposta tem como objetivo racionalizar a apresentação de requerimentos, permitindo que a Prefeitura possa atender às demandas de forma organizada, eficaz e dentro de prazos razoáveis, sem prejudicar suas demais atribuições e responsabilidades administrativas.

Importante destacar que a medida não restringe o direito constitucional de fiscalização e solicitação de informações por parte dos Vereadores, mas apenas visa estabelecer um equilíbrio saudável entre as prerrogativas do Legislativo e a capacidade operacional do Executivo.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

**MIKA,
Presidente.**

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Maio de 2025

Mika
Vereador(a)



EMENDA MODIFICADA 11/2025

O Vereador Ricardo Bannak, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2025. AUTOR: Vereador Mika. “Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”.

O Vereador Ricardo Bannak, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2025. AUTOR: Vereador Mika. “Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Todo Requerimento de informações, apresentado por vereador, deverá ser submetido à deliberação do Plenário. O autor do requerimento terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a defesa oral de sua proposição antes da votação em Plenário.

§2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Indicação for rejeitada, será a mesma arquivada

§3º A recusa ou não atendimento do Pedido de Informações no prazo determinado no inciso XIV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal importará em crime de responsabilidade, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Plenário.

§4º Se recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 26 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA



O Vereador Ricardo Bannak, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2025. AUTOR: Vereador Mika. “Altera o Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul”.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Todo Requerimento de informações, apresentado por vereador, deverá ser submetido à deliberação do Plenário. O autor do requerimento terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a defesa oral de sua proposição antes da votação em Plenário.

§2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Indicação for rejeitada, será a mesma arquivada

§3º A recusa ou não atendimento do Pedido de Informações no prazo determinado no inciso XIV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal importará em crime de responsabilidade, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Plenário.

§4º Se recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 26 de maio de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Junho de 2025

Ricardo Bannak
Vereador(a)

